

DELIBERAÇÃO - CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 008/2015

Altera o regime de dependência do Curso de Geografia, Habilitações Bacharelado e Licenciatura.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo nº 10031, de 08 de julho de 2015.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 14 de julho de 2015, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Altera o Artigo 32 da Resolução CEPE/CA nº 0266/2009 e Artigo 35 da Resolução CEPE/CA nº 0265/2009, do Projeto Pedagógico do Curso de Geografia – Habilitações: Bacharelado e Licenciatura, passando a vigorar com nova redação:

“Art. 32/35. O regime de dependência é permitido ao estudante reprovado por nota ou falta em até 2 (duas) atividades acadêmicas da série anterior.

§ 1º O regime de dependência poderá ser cumprido de duas formas distintas: de forma presencial, em sala de aula no contraturno ou com orientações e avaliações previstas em cronograma, no início do período letivo.

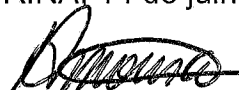
§ 2º O estudante em regime de dependência por insuficiência de frequência deverá cursar as disciplinas de forma presencial no contraturno.

§ 3º **Suprimido.**

§ 4º Para fins de operacionalização, em atendimento aos parágrafos 1º e 2º desse Artigo, o estudante ficará com a matrícula retida na(s) disciplina(s) reprovada(s) que será, posteriormente, corrigida de acordo com a forma de cumprimento do regime de dependência e enviada à PROGRAD pelo Colegiado do Curso.”

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 14 de julho de 2015.



Prof. Dra. Angela Maria de Sousa Lima
Pró-Reitora de Graduação